

B)2.
GAP
DOM
DIA
GAPAJ
DIPCEM
DAF
DICONT



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2021

PROPOSTA N.º 03/2021/GAP

Realizada em 17/03/2021

DELIBERAÇÃO N.º 69/2021

ASSUNTO: **Empreitada – “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE AZEITÃO”
- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO n.º 33/2021/GAP**

No passado dia 09 de março de 2021, por despacho n.º 33/2021/GAP, decidi, por motivos de urgência na contratação e execução da empreitada “Unidade de Saúde Familiar de Azeitão” face à inviabilização do procedimento anterior e aos compromissos e prazos da candidatura aprovada, que continuam a decorrer, a abertura de procedimento de contratação, por Consulta Prévia, para execução da empreitada supra referida.

Os termos e os fundamentos que levaram à tomada da decisão encontram-se explanados no referido despacho, que se anexa.

Assim proponho:

- A ratificação da decisão tomada pelo Despacho n.º 33/2021/GAP, de 9 de março, e de todos os actos subsequentes entretanto praticados, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Mais proponho também:

A delegação na Senhora Presidente da Câmara das competências para a prática dos actos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório e, ainda, os necessários à execução da empreitada em causa, com a possibilidade de subdelegação, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- 
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Suspendar a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Dirigir a execução das prestações, nos termos dos artigos 302.º e 304.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 1, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Nomear o representante do Dono de Obra em obra, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 

- Consignar a obra, nos termos previstos no artigo 356.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aceitar o plano de trabalhos, nos termos do artigo 361.º, n.º 7, *à contrariu sensu*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões, nos termos do artigo 370.º, n.º 1, 2 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias imprevisíveis, nos termos o artigo 370.º, n.º 1, 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

Propõe-se ainda a aprovação em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Despacho n.º 33/2021/GAP, de 9 de março.

O TÉCNICO _____ O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO _____	O CHEFE DE DIVISÃO _____ O PROPONENTE _____
APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; <u>11</u> Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA _____	O PRESIDENTE DA CÂMARA _____

ASSUNTO: EMPREITADA DENOMINADA “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE AZEITÃO”

- CONCURSO PÚBLICO - NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR
- ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

Para concretização da Empreitada denominada “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE AZEITÃO”, por deliberação n.º 381/2020, de 02 de Dezembro, do executivo camarário, foi decidida a abertura de concurso público, nos termos do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).

O anúncio do concurso foi publicado em Diário da República n.º 247, II.ª Série, de 22 de dezembro de 2020, tendo decorrido todos os trâmites legais.

No âmbito deste procedimento de contratação, várias empresas registaram o seu interesse, tendo duas proposto um valor superior ao preço base estimado e as restantes quatro apresentado Declaração de Não Apresentação de Proposta, devido ao facto de o valor das mesmas não se enquadrar nos limites do preço base estimado, tendo o procedimento resultado deserto, por exclusão das propostas apresentadas.

Tal situação coloca em perigo os fundamentos em que assentou a Deliberação supramencionada, designadamente, as perspetivas financeiras inerentes à candidatura já aprovada, uma vez que o prazo de calendarização da mesma encontra-se já bastante reduzido para a execução da obra em apreço.

Ora, considerando o exposto, bem como o valor deste contrato, a sua respetiva fiscalização prévia, os efeitos do visto no caso concreto e a data prevista de início de execução desta empreitada, o recurso a novo Concurso Público pode inviabilizar a obtenção da comparticipação financeira no âmbito da candidatura em causa já aprovada.

Deste modo, atenta a urgência no presente procedimento de contratação, com fundamento no disposto no artigo 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decido:

1 – A não adjudicação da empreitada denominada “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE AZEITÃO”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, por exclusão de todas as propostas concorrentes, conforme Relatório Final que se junta em anexo.

2 – A revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º, n.º 1 do referido diploma legal.



3 – Considerando que a satisfação desta necessidade mantém toda a atualidade, assumindo nesta fase ainda maior urgência a contratação e execução da empreitada em causa face à inviabilização do procedimento anterior e aos compromissos e prazos da candidatura aprovada, que continuam a decorrer, reiteram-se na íntegra os fundamentos que estiveram na base do procedimento inicial, constates da deliberação n.º 381/2020, de 02 de Dezembro, do executivo camarário, para a qual remeto, pelo que, **decido promover a abertura de procedimento por Consulta Prévia em função de critério material, para execução da empreitada denominada “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE AZEITÃO”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com o artigo 27.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.**

4 – **A aprovação do Projeto - CPV 45215100-8 Obras de construção de edifícios relacionados com serviços de saúde - Caderno de Encargos e Convite** que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

5 – **A fixação do prazo para a apresentação das propostas de 21 dias.**

6 – **A fixação do preço base em 2.244.259,52€, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (n.º 3 do artigo 47.º do CCP, na sua atual redação).**

7 – A não contratação por lotes, nos termos ao artigo 46º-A do CCP, na sua atual redação, com o fundamento nos graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato se revelará mais eficiente para a entidade adjudicante. A obra é composta por um único edifício, constituído por um piso térreo e 1º piso, no mesmo espaço físico e num lote a ser ocupado na sua, quase, totalidade pela construção. O projeto de execução para a realização da empreitada da Unidade de Saúde Familiar de Azeitão é composto, para além da arquitetura, por um conjunto de especialidades que trabalham em paralelo e em plena integração com a especialidade de arquitetura, pelo que a obra terá que possuir um planeamento sequencial, não sendo possível dissociar atividades de forma individualizada. A necessidade de coordenar várias atividades em simultâneo, executadas por diferentes cocontratantes, dificultaria em muito a gestão e a avaliação da performance contratual.

Mais acresce o facto da existência de condicionantes geológicas e geotécnicas, prevendo-se riscos acrescidos a nível de segurança, sendo que as ações para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos, devem ser objeto de planificação prévia, o que poderá resultar na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, para um todo da obra, por forma a identificar as tarefas de maior risco, criando assim medidas preventivas mais adequadas, que funcionarão tanto melhor quanto a coordenação dos trabalhos for a mais eficaz e quanto menor for o número de trabalhadores presentes em obra, o que não se compadece com a adjudicação por lotes, que necessariamente provoca dificuldades de coordenação e impõe a presença de um maior número de trabalhadores em obra. Coordenar essas e outras atividades em paralelo, a serem executadas por diferentes cocontratantes, dificultaria a gestão destas e outras tarefas, ou seja, a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente menos eficiente. Mesmo os arranjos exteriores que, neste caso concreto, só poderão ser realizados no final da obra, visto que durante a obra do edifício será sempre uma zona de estaleiro, é necessário que durante a fase de execução/ligação dos ramais públicos ao edifício, sejam também realizadas as infra estruturas dos arranjos exteriores, designadamente, no que se refere ao sistema de rega, pelo que, exigiria a intervenção em simultâneo de dois cocontratantes o que dificultaria a execução e coordenação dos trabalhos. Assim, entende-se que a separação das prestações em causa por lotes, provocaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, sendo por imperativos técnicos e funcionais a gestão de um único contrato mais eficiente, no caso concreto.

8 – Considerar preço anormalmente baixo proposta que se situar em valor inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, na sua atual redação.

9– A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em 365 dias (de acordo com o caderno de encargos).

10 – A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua atual redação:

- Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes factores e valorização relacionados com a execução do contrato:

– Preço da Proposta (PPROP) - 60%; e

– Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%

4

- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

CF = 60% do PPROP + 40% do PZPROP

Em que:

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do factor “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$\text{Pontuação do Preço - (PP)} = (\text{PB} - \text{PPROP}) : \text{PB} \times 100$

- Avaliação do factor “prazo da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$\text{Pontuação do Prazo - (PPZ)} = (\text{PZB} - \text{PZPROP}) : \text{PZB} \times 100$

- A proposta de prazo de execução inferior a 270 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respetiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando com pormenor todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas para que tal seja exequível.

11 – O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.
- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito

12 – A fixação em 3 dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º, r.º 1 do CCP.

13 - Que sejam convidadas as seguintes empresas, que deverão comprovar a habilitação legal, alvará válido, com as seguintes autorizações: 1ª. Subcategoria da 1ª. Categoria (de forma principal, em classe que

4



cubra o valor global da proposta), 4.ª Subcategorias da 1.ª Categoria, 1.ª Subcategorias da 4.ª Categoria e 12.ª Subcategorias da 4.ª Categoria:

- XIX, S.A.
- INOVAQUA S.A.
- CIMAVE S.A.

14 – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 4 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP, na sua atual redação:

- Presidente – Eng.ª Lénia Mouro;
- Eng.ª José Amaro;
- Dr.ª Susana Santos;
- Suplentes: - Eng.ª Téc. Isabel Cerdeira;
- Arqt.ª Maria José Sardinha.

15 – A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. Sendo necessário proceder à substituição do gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

A despesa tem cabimento na rubrica I 41/2019 do PPI, com a seguinte repartição de encargos:

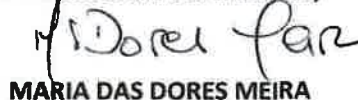
Ano de 2021 – 405.660,00 €

Ano de 2022 – 1.838.599,52€

A presente decisão deve ser submetida a ratificação da Câmara Municipal nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Publicite-se, para conhecimento, no local próprio de afixação dos anúncios em causa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA,



MARIA DAS DORES MEIRA

ban
out

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2021/03/09	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0602	abronze	2021/03/09	1645	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

DESPACHO 33/2021 DO GAP "UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE AZEITÃO".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: BI19-Outros edifícios-Outros-em curso	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	443.206,80
ECONÓMICA: 07010307 Outros	A CABIMENTAR
PLANO : 2019 I 41	429.999,60
OUTRAS ACTIVIDADES	SALDO APÓS CABIMENTO
USF-Unidades de Saúde Familiar	13.207,20

EXTENSO

QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/03/09

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E E

(abronze)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __